



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arco@prefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.971 – 1º/07/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO que o Município de Arcos está na onda vermelha do Programa Minas Consciente, e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de enfrentamento Municipal e reunião realizada em 01/07/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Os alvarás de bares, restaurantes, lanchonetes e afins permanecerão com a redução automática e temporária do horário de funcionamento para as 00 horas, sem a necessidade de emissão de novos alvarás.

Art. 2º - Permanece o toque de recolher conforme o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 5.930, de 23/04/2021:

“Art. 3º - Fica determinado toque de recolher das 23 horas e 59 minutos até às 05 horas do dia seguinte, para confinamento



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.”

Art. 3º - O § 2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.930, de 23/04/2021, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Além de respeitar a metragem acima, fica autorizada a permanência de no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 4º - Os bares, restaurantes e afins poderão utilizar pratos, talheres e copos que não sejam descartáveis, desde que disponibilizem os descartáveis para os clientes.

Art. 5º - Fica permitida a prova de roupas e sapatos no comércio local.

Parágrafo Único - O estabelecimento comercial deverá higienizar os provadores a cada duas horas.

Art. 6º - Fica autorizado, a partir do dia 03 de agosto de 2021, o retorno das aulas presenciais nas escolas particulares para os alunos da educação infantil.

Parágrafo único - O estabelecimento de ensino deverá continuar oferecendo as atividades remotas para os alunos que os pais não permitirem o retorno às atividades presenciais.

Art. 7º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos em estabelecimentos privados a partir do dia 06 de julho de 2021, para pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

§ 1º - Os estabelecimentos esportivos deverão apresentar plano de contingência na Vigilância Sanitária Municipal e só poderão retornar com as atividades autorizadas no *caput* após a aprovação dos planos.

§ 2º - Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos esportivos mencionados no *caput*.

§ 3º - Não será permitida a presença de público nos estabelecimentos de práticas esportivas coletivas ou individuais.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 4º - É obrigatório o uso de máscara para todos os colaboradores do estabelecimento de prática esportiva, equipe técnica e reservas.

§ 5º - Os campeonatos e competições continuam proibidos no Município de Arcos.

§ 6º - Permanece proibida a prática de esportes coletivos nos espaços públicos do Município de Arcos.

§ 7º - Os esportes individuais poderão ser praticados nos espaços públicos e privados com o distanciamento da onda em que o Município for classificado no Programa Minas Consciente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de julho de 2021.

Arcos, 1º de julho de
2021.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal